



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 059/2024

De: Gabinete da Prefeita

Protocolo Nº 68/2024
Data: 08/04/24 h 15:40
Ass. Rep.: Flávio Pinto
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 08 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 07 de março de 2012, que estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências.

A medida possui a finalidade de alterar a redação do art. 1º da Lei municipal 688/2012, incluindo o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, como feriado municipal, destacando a relevância desta data, instituído em âmbito nacional considerando a vigência da Lei Federal 14.759 de 21 de dezembro de 2023.

A data de 20 de novembro foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares" em 1695, simbolizando a resistência do povo negro contra a escravidão no Brasil.

Nos esforçamos, para que possamos trazer à nossa cidade um Sistema de Garantia de Direitos a todos municípios, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Nomeado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:
08846316-0000-10
OU-CNPJ, ONU-CP-Brasil, OU-Presidencial, OU-22627860000130.
OU-Secretaria de Recada Federal do Brasil - RFB, OU-MFD e CPP A3.
OU-Presidencial, CHMMAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:
08846316-0000-10
Fim: É só o maior desafio documentar
Localização: não localizado de a estrutura aqu
Data: 08/04/2024 15:40
Post Render Versão: 9.7.0

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Prezados (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 07 de março de 2012, que estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências.

A medida possui a finalidade de alterar a redação do art. 1º da Lei municipal 688/2012, incluindo o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, como feriado municipal, destacando a relevância desta data, instituído em âmbito nacional considerando a vigência da Lei Federal 14.759 de 21 de dezembro de 2023.

A data de 20 de novembro foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares" em 1695, simbolizando a resistência do povo negro contra a escravidão no Brasil.

Nos esforçamos, para que possamos trazer à nossa cidade um Sistema de Garantia de Direitos a todos municíipes, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:
Assinada digitalmente por MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA TAFURI: 09046837610
DN: CBRN:CN=CP-Brazil,OU=Presencial,
OU=CN=MAYARA.GARCIA.LOPES.DA.SILVA.TAFURI,O=Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=HDFS, OU=A3, OU=
(em branco), CN=MAYARA.GARCIA.LOPES.DA.
SILVA.TAFURI:09046837610
Nome: Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Localização: Localização da assinatura aqui
Data: 2024-04-09 14:18:43
Font Reader Versão: 8.7.0

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 009/2024

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº. 688, DE 07 DE MARÇO DE 2012, QUE
ESTIPULA DATAS DE FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.759/2023, que declara o feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, o inciso I do artigo 1º, da Lei municipal nº 688 de 07 de março de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º

I -

i) 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 08 de abril de 2024.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO,
ESTADO DE MINAS GERAIS*

china_08

[Signature]

LEI MUNICIPAL N° 688/2012

“Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município e Contém outras Providências”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados dias feriados no Município de Desterro do Melo, nos termos da Lei Federal nº 605/49, Lei Federal nº 6.802/80 e Lei Federal nº 9093/95:

I – Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;
 - c) 1º de maio: Dia do Trabalhador;
 - d) 7 de setembro: Dia da Independência;
 - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida;
 - f) 02 de novembro: Dia de Finados
 - g) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;
 - h) 25 de dezembro: Natal.

II – Feriados Municipais:

- a) 17 de fevereiro: Dia de Nossa Senhora do Desterro;
 - b) 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição;
 - c) 1º de março: Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Desterro do Melo;
 - d) Sexta-feira da Paixão: data móvel;
 - e) Corpus Christi: data móvel;

Art. 2º - Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:

- a) Segunda-feira de Carnaval: data móvel;
 - b) Terça-feira de Carnaval: data móvel;
 - c) Quarta-feira de cinzas: data móvel;
 - d) Quinta- Feira Santa :data móvel
 - e) 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
 - f) 24 de dezembro: véspera de Natal;
 - g) 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

08

27 03 12

Digitized by srujanika@gmail.com

My

MUNICÍPIO DE DESTERRO
ESTADO DE MINAS G.



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizar facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, nos critérios de economicidade e razoabilidade.

iação

ntém

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.

to

Desterro do Melo, 07 de março de 2012

Márcio Celso de Araújo Tafuri
MÁRCIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL

18 09

07 03 12
Tafuri

87495327520